

**PORTARIA Nº390 DE 06 DE MARÇO DE 2026**

**Altera a Outorga de JOHN CARLOS RIVA, o direito de uso de recursos para captação de água no Córrego dos Gaúchos, com a finalidade de irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3121/2026, de 05 de março de 2026, do processo SIGA Nº 1964/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Outorga de JOHN CARLOS RIVA CPF: [REDACTED] doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial de água no Córrego dos Gaúchos, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Teles Pires, com a finalidade de irrigação de 285,22 ha das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central na Fazenda Marauense I, zona rural do Município de SORRISO/MT, com as seguintes características:

I – **Captação 01**, às coordenadas geográficas Lat.12°58'6,38"S, Long.55°32'35,14"W, com vazão máxima de captação de 0,174888 m³/s (629,59 m³/h ou 174,8 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo, para atender a duas áreas alternadamente, uma de 165,3 ha e outra de 120 ha.

II - O Outorgado deverá instalar e manter em funcionamento equipamento de medição contínua para o monitoramento das vazões captadas.

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente, juntamente com a ART do engenheiro responsável pelos monitoramentos; o prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

IV - O primeiro relatório encaminhado, pelo Outorgado, deve conter as especificações técnicas do medidor instalado.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **05 de março de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria nº 742 de 30/07/2021, processo SAD nº 740248/2011, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.055 em 03/08/2021.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Córrego dos Gaúchos

Coordenadas Geográficas – Lat.12°58'6,38"S, Long.55°32'35,14"W - DATUM: SIRGAS2000

| MÊS       | Vazão<br>(m³/s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) | MÊS      | Vazão<br>(m³/s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|-----------|-----------------|------------------|-----------------------|----------|-----------------|------------------|-----------------------|
| Janeiro   | 0,174888        | 12               | 7                     | Julho    | 0,174888        | 20               | 29                    |
| Fevereiro | 0,174888        | 12               | 7                     | Agosto   | 0,174888        | 23               | 29                    |
| Março     | 0,174888        | 12               | 7                     | Setembro | 0,174888        | 16               | 23                    |
| Abril     | 0,174888        | 8                | 14                    | Outubro  | 0,174888        | 17               | 15                    |
| Maiio     | 0,174888        | 17               | 27                    | Novembro | 0,174888        | 3                | 11                    |
| Junho     | 0,174888        | 19               | 25                    | Dezembro | 0,174888        | 12               | 15                    |

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 09/03/2026 as 16:58:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **D3XTP1341** e o código CRC **8CE83CE9**.